

## **ESTATUTOS**

### **CICS.NOVA – CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

#### **Artigo 1.º** **(Natureza e localização)**

O CICS.NOVA – CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS SOCIAIS, adiante designado por CICS.NOVA, é uma Unidade de Investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, de carácter interdisciplinar, no âmbito das Ciências Sociais, com sede na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e que, através de Protocolos com as Instituições de ensino superior que se seguem, tem estabelecidos Polos na Universidade do Minho, na Universidade dos Açores, na Universidade de Évora e no Instituto Politécnico de Leiria.

#### **Artigo 2.º** **(Objetivos)**

O CICS.NOVA constitui uma unidade com competências nos domínios das Ciências Sociais, e tem por objetivos principais:

1. Promover a excelência da investigação interdisciplinar na área das ciências sociais, integrando redes nacionais e internacionais;
2. Promover o conhecimento e investigação fundamental e aplicada no domínio das ciências sociais em geral e da sociologia, geografia e demografia em particular;
3. Contribuir para a resolução dos grandes desafios da sociedade no âmbito das políticas públicas, promovendo a inovação do pensamento e da ciência e baseando a sua atuação nos princípios da liberdade e da responsabilidade dos seus membros.

#### **Artigo 3.º** **(Atribuições)**

Para a consecução dos seus objetivos, compete ao CICS.NOVA:

- a) Promover, apoiar e desenvolver projetos de investigação científica, enquadrados nos Planos de Atividade dos Grupos de Investigação;
- b) Prestar serviço à comunidade no âmbito da sua atividade científica;
- c) Contribuir para o desenvolvimento da cultura científica;
- d) Promover, integrar e apoiar redes de investigação através da cooperação com Investigadores e instituições científicas nacionais e internacionais;
- e) Contribuir para a cooperação com outras instituições nacionais e estrangeiras,

- especialmente aquelas cujas áreas científicas sejam estratégicas para o desenvolvimento das suas atividades;
- f) Organizar atividades de intercâmbio científico, nomeadamente seminários, conferências, reuniões e outras iniciativas similares;
  - g) Divulgar e publicitar, através do seu programa editorial e dos meios de comunicação privilegiados os resultados das investigações desenvolvidas;
  - h) Organizar, apoiar e dinamizar cursos de formação inicial e avançada, no âmbito das suas competências científicas;
  - i) Atribuir bolsas a Estudantes e Investigadores que integrem as equipas dos projetos do CICS.NOVA.

#### **Artigo 4.º (Membros)**

- 1. O CICS.NOVA é constituído por Investigadores das instituições de ensino superior constituintes, por Investigadores vinculados a outras instituições e por Investigadores independentes.
- 2. A qualidade de membro do CICS.NOVA adquire-se mediante aprovação da Direção, sob proposta fundamentada de um dos seus membros.
- 3. São ainda membros os Bolseiros de Investigação que tenham acolhimento no CICS.NOVA, no período de vigência desta condição.

#### **Artigo 5.º (Categorias de membros)**

- 1. O CICS.NOVA integra as seguintes categorias de membros:
  - a) Investigadores doutorados integrados;
  - b) Investigadores doutorados colaboradores;
  - c) Investigadores não doutorados;
  - d) Investigadores visitantes.
- 2. Os Investigadores doutorados integrados estão vinculados ao CICS.NOVA, de acordo com as normas estipuladas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia. Mantêm essa condição no cumprimento dos critérios de produtividade aprovados pela Direção.
- 3. Os Investigadores doutorados colaboradores integram o CICS.NOVA, em complemento da sua atividade principal.
- 4. Os Investigadores não doutorados desenvolvem a sua atividade nos Grupos de Investigação/Research Groups (RG), do CICS.NOVA, incluindo projetos conducentes à obtenção de graus académicos.
- 5. O CICS.NOVA acolhe ainda Investigadores visitantes, assim como Bolseiros que temporariamente desenvolvam projetos de investigação ou missões específicas,

mediante aceitação prévia da Direção, sob proposta dos Coordenadores de projeto ou de Equipa de Investigação/Research Team (RT).

### **Artigo 6.º**

#### **Direitos dos membros**

São direitos dos membros do CICS.NOVA:

- a) Receber o apoio dos órgãos do CICS.NOVA no sentido de garantir e promover o desenvolvimento da sua atividade científica;
- b) Propor aos órgãos competentes projetos de investigação, devidamente instruídos e fundamentados nos planos orgânico, científico e financeiro, bem como o desenvolvimento de novas áreas de Investigação que se enquadrem nos Planos de Desenvolvimento da UI suscetíveis de aprofundar a dinâmica científica do CICS.NOVA;
- c) Aceder, nos termos estatutariamente definidos, à participação e exercício nos órgãos do CICS.NOVA;
- d) Utilizar os recursos materiais e logísticos do CICS.NOVA adequados para o desempenho da sua atividade;
- e) Aceder à informação sobre a atividade desenvolvida e/ou promovida pelo CICS.NOVA;

### **Artigo 7.º**

#### **Deveres dos membros**

São deveres dos membros do CICS.NOVA:

- a) Contribuir ativamente para o desenvolvimento e prestígio do CICS.NOVA, da sua atividade científica e do seu funcionamento;
- b) Contribuir para a promoção, desenvolvimento e execução dos projetos de investigação aprovados pelo CICS.NOVA;
- c) Colaborar nas atividades do CICS.NOVA;
- d) Contribuir para o desenvolvimento de projetos que envolvam os diferentes Grupos de Investigação e Polos;
- e) Participar no funcionamento dos órgãos do CICS.NOVA dos quais façam parte.

### **Artigo 8.º**

#### **Perda da qualidade de membro**

1. Perde-se a qualidade de membro do CICS.NOVA:

- a) Por iniciativa do próprio, após comunicação por escrito à Direção;
- b) Por exoneração, deliberada em Conselho Científico, após proposta fundamentada de um terço dos seus membros ou da Direção.

2. São motivos de exoneração de um membro do CICS.NOVA:
  - a) O incumprimento reiterado dos Estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do CICS.NOVA;
  - b) A adoção de conduta ética ou cientificamente reprovável que contribua para o prejuízo ou descrédito do CICS.NOVA.

### **Artigo 9.º** **(Composição e organização)**

1. Os membros do CICS.NOVA estão organizados em Grupos de Investigação (RG), os quais são liderados pelos respetivos Coordenadores. Os Grupos de Investigação são unidades funcionais de Investigadores que desenvolvem a sua atividade centrada em problemáticas e abordagens metodológicas referentes a temáticas comuns. Cada membro está vinculado apenas a um Grupo de Investigação (RG);
2. Os membros do CICS.NOVA podem integrar mais do que um projeto de investigação e colaborar no âmbito de outros RG.
3. Nos casos em que o Conselho Científico do CICS.NOVA o considerar adequado, a Direção pode promover projetos que, pela sua natureza específica (temática, metodologia ou carácter inovador), não possam ser integrados imediatamente nos RG existentes.
4. Os RG podem organizar-se por Equipas de Investigação (RT), as quais correspondem a temáticas de investigação consideradas estratégicas para os objetivos do CICS.NOVA. As RT têm um carácter dinâmico, ou seja, podem ser alteradas ao longo do tempo.
5. O CICS.NOVA tem vários Polos sediados nas Instituições de ensino superior referidas no artigo 1.º. Cada Polo terá um Coordenador, o qual deverá pertencer à instituição que é responsável pelas respetivas instalações.
6. O CICS.NOVA pode reconhecer núcleos associados, nomeadamente internacionais, mediante protocolo a estabelecer.

### **Artigo 10.º** **Da Definição dos Grupos de Investigação (RG) e dos Polos**

1. Os RG e os Polos do CICS.NOVA são definidos de acordo com as prerrogativas do Conselho Científico e as atualizações são realizadas sob proposta da Direção.
2. A lista dos RG constará do Anexo 1 destes estatutos e será atualizada, a qualquer momento, de acordo com a decisão do Conselho Científico.
3. A lista dos Polos constará do Anexo 2 destes estatutos e será atualizada, a qualquer momento, de acordo com a decisão do Conselho Científico.
4. As alterações às listas previstas nos números anteriores deverão estipular o momento a partir do qual as consequências das funcionalidades das estruturas

ou dos regulamentos em vigor, se as houver, deverão ocorrer.

### **Artigo 11.º** **(Órgãos)**

1. São órgãos do CICS.NOVA:
  - a) O Conselho Científico;
  - b) A Direção;
  - c) O Diretor;
  - d) O Conselho Estratégico;
  - e) Os Polos;
  - f) O Laboratório de Ideias;
  - g) A Comissão Externa de Aconselhamento;
2. Os órgãos que sejam alvo de eleição deverão seguir os procedimentos constantes do regulamento eleitoral próprio do CICS.NOVA.
3. Os órgãos do CICS.NOVA são assessorados por uma equipa de secretariado e apoio à gestão de Ciência e Tecnologia.

### **Artigo 12.º** **(Composição e funcionamento do Conselho Científico)**

1. O Conselho Científico é constituído por:
  - a) O Diretor do CICS.NOVA;
  - b) Todos os Investigadores doutorados integrados do CICS.NOVA;
  - c) Um representante dos Investigadores não doutorados membros do CICS.NOVA, por cada Grupo de Investigação (RG).
2. Os representantes referidos na alínea c) do número anterior e os respetivos suplentes são eleitos pelos seus pares pertencentes ao respetivo Grupo de Investigação (RG), por um período de 2 anos.
3. O Conselho Científico reúne, ordinariamente, uma vez por ano, por convocatória do Diretor com 15 dias de antecedência e, extraordinariamente, sempre que for convocado a pedido de, pelo menos, metade dos seus membros ou por iniciativa da Direção.

**Artigo 13.º**  
**(Competências do Conselho Científico)**

1. Compete ao Conselho Científico:
  - a) Discutir e aprovar propostas de alteração dos Estatutos do CICS.NOVA;
  - b) Eleger de entre os Investigadores integrados o Diretor e a Direção do CICS.NOVA, assim como, caso se justifique, a sua destituição;
  - c) Discutir e aprovar, sob proposta da Direção, a política de investigação científica do CICS.NOVA, nomeadamente a aprovação anual do plano de atividades, relatório de atividades e proposta de orçamento;
  - d) Aprovar a constituição da Comissão Externa de Aconselhamento por proposta da Direção;
  - e) Formular e aprovar iniciativas para melhoramento das atividades do CICS.NOVA;
  - f) Eleger o coordenador do Laboratório de Ideias (LABID) sob proposta da Direção;
  - g) Aprovar a estrutura funcional do CICS.NOVA, no que se refere a RG e RT, assim como analisar e aprovar as propostas de alteração;
  - h) Pronunciar-se sobre o Plano de Atividades Anual dos Polos sob proposta dos Coordenadores dos mesmos;
  - i) Pronunciar-se sobre o Plano de Atividades do Laboratório de ideias, sob proposta do seu coordenador;
  - j) Tomar conhecimento do Plano Anual de Atividades dos Observatórios, a ser apresentado pelos respetivos Coordenadores;
  - k) Aprovar a inclusão ou exclusão de Polos do CICS.NOVA;
  - l) Decidir a exoneração de membros do CICS.NOVA.
2. As deliberações a), g), k e l) são tomadas por maioria de 2/3.
3. As deliberações b), c), d), e) e f) são tomadas por maioria simples.

**Artigo 14.º**  
**(Composição e funcionamento da Direção)**

1. A Direção do CICS.NOVA é constituída por:
  - a) O Diretor do CICS.NOVA;
  - b) Os Coordenadores dos Grupos de Investigação (RG), de entre os quais serão escolhidos pelo Diretor dois Diretores Adjuntos.
2. Os elementos da Direção são membros integrados e devem refletir as áreas científicas principais da UI.
3. A Direção reúne mensalmente, e a título extraordinário, por convocatória do Diretor.

### **Artigo 15.º**

#### **(Eleição e mandato do Diretor, Direção e Coordenadores dos Pólos)**

1. Os membros do CICS.NOVA com direito de voto são os membros do Conselho Científico.
2. O Diretor do CICS.NOVA é eleito pelo Conselho Científico do CICS.NOVA, de entre os membros pertencentes a este órgão, segundo regulamento próprio.
3. Para a eleição do Diretor do CICS.NOVA deverá haver candidaturas. As candidaturas devem ser acompanhadas de um plano estratégico e/ou de ação para o respetivo mandato.
4. Face à ausência de candidaturas ao cargo de Diretor, o Conselho Científico deverá fazer a votação de entre os membros elegíveis para esse cargo, recaindo neste caso a responsabilidade da constituição da Direção no membro elegível mais votado. Caso este decline o cargo, será convidado o membro seguinte por ordem do número de votos.
5. Os coordenadores de cada RG são eleitos de entre os seus membros, em eleição simultânea à do Diretor e dos Coordenadores dos Polos.
6. O Diretor, assim como os coordenadores dos RG e Polos têm um mandato de dois anos renovável para igual período, só podendo ser eleitos por dois mandatos consecutivos.
7. A Direção tem um mandato de 2 anos.

### **Artigo 16.º**

#### **(Competências do Diretor e da Direção do CICS.NOVA)**

1. Compete à Direção:
  - a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Científico e das entidades competentes o plano de atividades, relatório de atividades, orçamento e relatório de contas, de periodicidade anual;
  - b) Preparar as reuniões do Conselho Científico e executar as respetivas deliberações;
  - c) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais do CICS.NOVA em conformidade com o plano de atividades;
  - d) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e dos bens afetos ao CICS.NOVA;
  - e) Aprovar a admissão ou propor a exclusão de membros do CICS.NOVA;
  - f) Propor ao Conselho Científico o Coordenador do LABID;
  - g) Propor ao Conselho Científico a Constituição de uma Comissão Externa de Acompanhamento;
  - h) Assegurar a boa ligação com os organismos e departamentos, públicos e privados, em articulação com a investigação científica e outras entidades parceiras do CICS.NOVA, incluindo aprovar propostas de convénios, acordos e contratos;
  - i) Acompanhar a atividade dos Grupos de Investigação (RG), avaliar e apoiar as

propostas apresentadas e propor alterações na estrutura funcional do CICS.NOVA.

2. Compete ao Diretor do CICS.NOVA:
  - a) Convocar os atos eleitorais do CICS.NOVA;
  - b) Assegurar a gestão e a coordenação do CICS.NOVA de acordo com os presentes estatutos e regulamentos internos;
  - c) Convocar e presidir às reuniões da Direção, do Conselho Estratégico e do Conselho Científico, podendo ser substituído, no caso de impedimento, por um dos membros da Direção;
  - d) Representar o CICS.NOVA nos atos em que este intervenha;
  - e) Promover a expansão e o desenvolvimento das atividades do CICS.NOVA;
  - f) Delegar parte das suas competências ou a sua totalidade em períodos de ausência ou impedimento nos dois Diretores Adjuntos, a indicar de entre os membros eleitos para a Direção.

### **Artigo 17.º** **(Funcionamento dos Grupos de Investigação (RG))**

1. Relativamente aos RG,
  - a) Os RG são constituídos por todos os Investigadores integrados, Investigadores Doutorados Colaboradores e Investigadores não doutorados que, em função dos seus temas de investigação preferenciais, solicitem ou ratifiquem a sua pertença ao RG, desde que a mesma seja aprovada pelo Coordenador do RG;
  - b) Os Investigadores integrados, Investigadores doutorados colaboradores e Investigadores não doutorados terão que indicar a que RG se vinculam. Tal não impede a sua colaboração com outros RG e RT.
2. São funções dos Coordenadores dos RG:
  - a) Definir, em conjunto com os elementos do Grupo, a criação ou a extinção de RT;
  - b) Incentivar a criação e o desenvolvimento de projetos de investigação e de outras atividades associadas à investigação científica;
  - c) Promover a articulação entre os diferentes Projetos de investigação e Investigadores do RG;
  - d) Apresentar o plano de desenvolvimento do RG e dos RT caso existam;
  - e) Integrar a Direção do CICS.NOVA.
3. São funções dos Coordenadores dos RT, em colaboração com o Coordenador do RG:
  - a) Incentivar a criação e o desenvolvimento de projetos de investigação e de outras atividades associadas à investigação científica no âmbito do RT;
  - b) Promover a articulação entre os diferentes projetos de investigação e



- Investigadores do RT;
- c) Apresentação do plano de desenvolvimento do RT.

**Artigo 18.º**  
**(Composição e funcionamento do Conselho Estratégico)**

1. O Conselho Estratégico do CICS.NOVA é constituído por:
  - a) Direção do CICS.NOVA;
  - b) Coordenadores dos Polos;
  - c) Coordenador do Laboratório de Ideias;
  - d) 3 Consultores externos;
  - e) 6 Membros dos RG (1 por cada), a designar pelo RG.
2. O Conselho Estratégico reúne trimestralmente por iniciativa do Diretor do CICS.NOVA, ou de pelo menos, um terço dos seus membros.

**Artigo 19.º**  
**(Competências do Conselho Estratégico)**

Compete ao Conselho Estratégico:

1. Assessorar a Direção no planeamento e gestão das atividades do CICS.NOVA;
2. Coadjuvar a Direção na organização de cursos de especialização, seminários, conferências e outros encontros e ações de formação científica.
3. Contribuir para a estratégia científica internacional, nacional e regional da unidade de investigação.

**Artigo 20.º**  
**(Funcionamento dos Polos do CICS.NOVA)**

1. O CICS.NOVA está sediado na NOVA FCSH.
2. A constituição de um Polo está previamente condicionada a Protocolo com a instituição que o acolhe e necessita de aprovação em Conselho Científico. De igual forma, a sua extinção implica parecer do Conselho Científico e dos Órgãos responsáveis das instituições subscritoras do protocolo.
3. As decisões científicas são tomadas no Conselho Científico do CICS.NOVA, sendo os Grupos de Investigação (RG) a base da estruturação da vida da Unidade de Investigação e os Polos correspondentes às várias unidades territoriais onde o CICS.NOVA está implantado.
4. Os Polos produzem e promovem conhecimento numa base interdisciplinar, projetos de investigação fundamental e aplicada, inserindo-se nos Grupos de

- Investigação do CICS.NOVA.
5. Os Polos disponibilizam recursos humanos e materiais de apoio aos Investigadores e aos projetos de investigação, estimulam a participação de jovens cientistas nas atividades de investigação do CICS.NOVA e apoio à investigação a nível nacional e internacional.
  6. Os Polos coadjuvam na divulgação e difusão de resultados das atividades de investigação fundamental e aplicada, assim como participam em atividades de extensão à comunidade/sociedade.
  7. A pertença a um Polo é da livre escolha do Investigador, que deverá informar a Direção dessa pretensão, o que lhe confere como Investigador o direito de indicar a especificação da sua pertença.
  8. O número mínimo para a constituição de um Polo em Portugal é de 6 investigadores que preencham as condições exigidas pelo CICS.NOVA para os membros integrados.
  9. Os Coordenadores dos Polos do CICS.NOVA têm um mandato de 2 anos, renovável por igual período, só podendo ser eleitos por dois mandatos consecutivos, e coincidente com o da Direção. A candidatura deve ser acompanhada por Plano de Desenvolvimento do Polo.
  10. O Coordenador é escolhido obrigatoriamente entre os membros doutorados integrados do Polo respetivo.
  11. Compete ao Coordenador do Polo:
    - a) Assegurar o enquadramento científico em articulação com o Conselho Estratégico e o Conselho Científico do CICS.NOVA;
    - b) Assumir a função de Vogal no Conselho Estratégico do CICS.NOVA, em representação do Polo autónomo;
    - c) Convocar e presidir às reuniões dos membros doutorados integrados do Polo respetivo, podendo ser substituído por outro membro integrado do Polo em caso de impedimento;
    - d) Assumir a responsabilidade pela gestão dos recursos do Polo;
    - e) Elaborar os planos de atividades, orçamentos e relatórios anuais e plurianuais do Polo.

### **Artigo 21.º**

#### **(Composição, competências e funcionamento do Laboratório de Ideias)**

1. o Laboratório de Ideias (LABID) constitui parte integrante do CICS.NOVA e deverá contribuir para a realização dos objetivos gerais de desenvolvimento estratégico do CICS.NOVA. O LABID é uma estrutura promotora de inovação científica a acolher novas ideias, projetos originais a implementar, numa perspetiva multi e interdisciplinar.
2. São objetivos do LABID:
  - a) Constituir-se como uma plataforma promotora da interdisciplinaridade;
  - b) Divulgar, interna e externamente, as atividades de investigação em curso nos

- diferentes RG, procurando criar sinergias entre eles;
- c) Implementar seminários de formação em temas específicos ou metodologias interdisciplinares;
  - d) Implementar uma linha regular de *workshops* destinada a estudantes universitários, jovens Investigadores e outros potenciais interessados;
  - e) Promover sessões de debate e discussão temática nas quais ideias exploratórias são apresentadas para discussão, e, eventualmente, implementadas em novos projetos;
  - f) Organizar reuniões onde novas propostas de jovens Investigadores são apresentadas e discutidas.
3. O Laboratório de Ideias é um órgão do CICS.NOVA, liderado por um Coordenador eleito pelo Conselho Científico.
  4. O Laboratório de Ideias é constituído por, pelo menos, um elemento de cada RG e pelos coordenadores das Linhas Temáticas (LT). Poderão igualmente integrar o Laboratório de Ideias outros membros do CICS.NOVA, por iniciativa do Coordenador. O mandato do Coordenador é de 2 anos.

#### **Artigo 22.º**

##### **(Composição e funcionamento dos Observatórios)**

1. Os Observatórios são estruturas de investigação aplicada, que fazem parte do CICS.NOVA, coordenadas por um Investigador da Unidade de Investigação.
2. As atividades desenvolvidas integram-se nos objetivos gerais do CICS.NOVA, possuindo autonomia científica, organizativa e financeira, em domínios especificados.
3. Todas as atividades desenvolvidas nos Observatórios são reportadas anualmente à Direção e integradas no Plano de Atividades do CICS.NOVA.
4. A Lista dos Observatórios consta do anexo 3 destes Estatutos e será atualizada sempre que necessário.

#### **Artigo 23.º**

##### **(Composição e funcionamento da Comissão Externa de Aconselhamento, CEA)**

1. A Comissão Externa de Aconselhamento é constituída por personalidades nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito nas áreas de investigação do CICS.NOVA.
2. A Constituição da CEA é feita por convite do Diretor, sob proposta da Direção e aprovação do Conselho Científico.
3. A Comissão Externa de Aconselhamento reúne por iniciativa do Diretor do CICS.NOVA.
4. Compete à Comissão Externa de Aconselhamento:

- a) Analisar o funcionamento do CICS.NOVA e pronunciar-se sobre todos os assuntos que sejam submetidos a sua apreciação pela Direção ou pelo Conselho Científico;
  - b) Emitir parecer sobre o plano e o relatório de atividades anuais e o orçamento do CICS.NOVA.
5. A Comissão Consultiva Externa dissolve-se com o final do mandato da Direção que a propôs.

#### **Artigo 24.º** **Alteração dos Estatutos**

1. Qualquer membro do Conselho Científico pode propor alterações aos estatutos do CICS.NOVA.
2. As propostas são apresentadas através da Direção ou subscritas por um terço dos Investigadores doutorados integrados.
3. O Conselho Científico do CICS.NOVA, após discussão, votará as propostas de alteração apresentadas, as quais serão aprovadas caso obtenham o voto favorável da maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

#### **Artigo 25.º** **Fontes de financiamento**

São fontes de financiamento da atividade do CICS.NOVA:

- a) O financiamento atribuído pela Fundação para a Ciência e Tecnologia;
- b) O financiamento atribuído ao CICS.NOVA pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas ou pela Universidade Nova de Lisboa e pelas restantes instituições do ensino superior parceiras;
- c) O financiamento atribuído à realização de Projetos de Investigação Científica e o pagamento de prestação de serviços, de consultadoria e outros, dos quais uma percentagem a definir pela Direção será afeta às despesas comuns do CICS.NOVA;
- d) Outras receitas decorrentes da sua atividade científica;
- e) Donativos e doações.

#### **Artigo 26.º** **(Dotações financeiras)**

1. Uma percentagem do financiamento da Fundação para a Ciência e Tecnologia é atribuída para despesas comuns de funcionamento.

2. A restante verba do financiamento é dividida em função de uma política de incentivos a definir anualmente.
3. As verbas provenientes de outras fontes de financiamento são geridas e deverão reverter prioritariamente para as equipas ou os Polos responsáveis pelas atividades científicas e de consultadoria que lhes deram origem.

**Artigo 27.º**  
**(Processos administrativo – financeiros)**

O CICS.NOVA não possui autonomia administrativa e financeira, pelo que cabe à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, instituição onde se encontra sediado, e às entidades parceiras o respetivo apoio.

**Artigo 28.º**  
**(Casos omissos)**

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão alvo de deliberação pela Direção, que poderá remeter ao Conselho Científico do CICS.NOVA e às instâncias que entender adequadas.

**Artigo 29.º**  
**(Entrada em vigor dos Estatutos)**

Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e das restantes Instituições parceiras.

**Anexo I (dos Estatutos)**  
**Lista de Grupos de Trabalho / Research Groups (RG)**

RG1: Desigualdades Sociais e Ação Pública (*Social Inequality and Public Action*)

RG2: Cidadania, Trabalho e Tecnologia (*Citizenship, Work and Technology*)

RG3: Cidades, Ambiente e Desenvolvimento Regional (*Cities, Environment and Regional Development*)

RG4: Sistemas de Modelação e Planeamento (*Modelling and Planning Systems*)

RG5: Saúde, População e Bem-estar (*Health, Population and Well-being*)

RG6: Educação, Conhecimento e Cultura (*Education, Knowledge and Culture*)

## **Anexo II (dos Estatutos)**

### **Lista de Polos**

Polo da Universidade do Minho - CICS.NOVA.UMinho

Polo da Universidade de Évora – CICS.NOVA.UÉvora

Polo da Universidade dos Açores – CICS.NOVA.UAçores

Polo do Instituto Politécnico de Leiria – CICS.NOVA.IPLeiria

### **Anexo III (dos Estatutos)**

#### **Lista de Observatórios/Laboratórios**

Centro Experimental de Erosão de Solos

Instituto de Dinâmica do Espaço (IDE)

Observatório da Inclusão e Acessibilidade em Ação (IACT)

Observatório da Juventude dos Açores (OJA)

Observatório de Avaliação de Tecnologia (OAT)

Observatório Nacional de Violência e do Género (ONVG)